

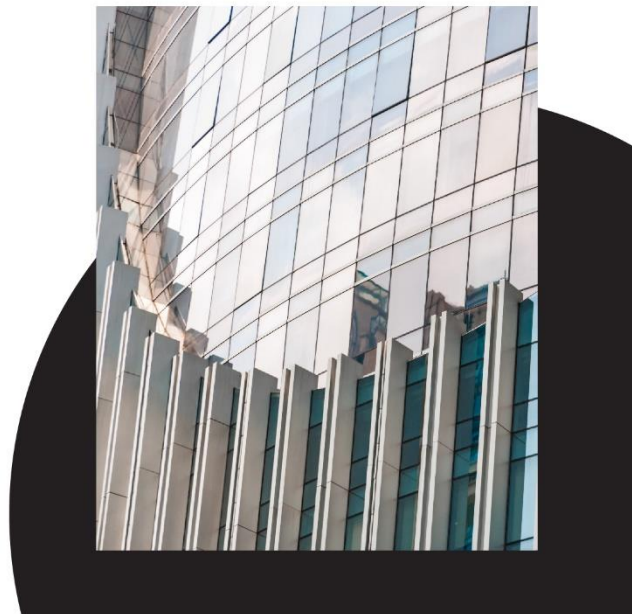
Newsletter

Bancário e Financeiro

Aviso do Banco de Portugal n.º 8/2023



About Law.
Around People.



Foi publicado no passado dia 18 de dezembro de 2023, [o Aviso do Banco de Portugal n.º 8/2023](#) (o “Aviso 8/2023”), sobre o registo e comunicação ao Banco de Portugal de acordos de subcontratação.

Nos últimos anos, as instituições financeiras têm aumentado significativamente o recurso à subcontratação de funções, tendo como principal objetivo promover a redução de custos, melhorias de funcionamento e flexibilidade associadas aos seus processos internos. Não obstante, esta alteração de paradigma traz também consigo um aumento dos riscos associados, podendo pôr em causa do desempenho operacional das instituições financeiras.

O Aviso 8/2023 vem, assim, dar corpo às orientações já emitidas pela Autoridade Bancária Europeia (“EBA”) em Fevereiro de 2019 ([EBA/GL/2019/02](#)), que previam um conjunto de requisitos de gestão dos riscos associados à subcontratação de funções

internas, em particular de funções essenciais ou importantes.

O Aviso 8/2023 estabelece a) o dever de existência de um registo atualizado de informação sobre os acordos de subcontratação nas instituições, b) o dever de comunicação ao Banco de Portugal em caso de intenção de subcontratação de funções essenciais ou importantes ou quaisquer alterações significativas e/ou acontecimentos graves, relativos a acordos de subcontratação, suscetíveis de terem um impacto significativo na continuidade das atividades desenvolvidas pelas instituições, e c) o formato da comunicação ao Banco de Portugal.

As normas referentes ao registo de acordos de subcontratação, retroagem aos 12 (doze) meses anteriores. Desta forma, as instituições devem incluir, no respetivo registo, todos os acordos que estiveram em vigor durante esses 12 (doze) meses, incluindo aqueles que, entretanto, cessaram.

Além do mais, as comunicações relativas à subcontratação de funções essenciais ou importantes aplicam-se a todos os acordos que entrem em vigor ou produzam efeitos, pelo menos 30 (trinta) dias depois da entrada em vigor deste Aviso 8/2023.

Conheça a equipa em:

